

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA
SCT/PR

**BOLETIM
DE
SERVICO**

No.: 005 **DATA:** 15 de março de 1991

SCT CGAB DCA	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005 DATA: 15/03/91
--------------------	---------------------------	-------------------------------

SUMÁRIO

DIARIAS.....03 A 04

ATOS DO GABINETE.....05

ATOS DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.....06 A 19

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.....19

SCT	CGAD	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA 1
	DCA		DATA: 15/03/91	

ORGÃO	CODIGO	FAVORECIDO	FINALIDADE	PERCURSO	PERIODO	DIARIAS	TOTAL
SABSEC	092/91	JOSÉ GOLDBERG	MISSÃO OFICIAL SOBRE ACORDO CIENTIFICO BRASIL/UEA E CONFERENCIA ENERGIA AGRICOLA/FRANCA	BSB/SAO/NY/LHAS/HOUSTON/NY/PARIS/RIO/BSB	27/2 A 07/3	09	238.656,00
	102/91	JOSÉ GOLDBERG	SEMINARIO NACIONAL UNIVERSIDADE/SETOR PRODUTIVO	BSB/SAO/BSB	10 A 11/3	1,5	20.160,00
	099/91	JOSÉ ALUIZIO TORRECILLAS	ASSESSORAR O SECRETARIO	BSB/RIO/BSB	07 A 08/3	1,5	28.224,00
	101/91	JOSÉ ALUIZIO TORRECILLAS	ASSESSORAR O SECRETARIO	BSB/SAO/BSB	10 A 11/3	1,5	20.160,00
	103/91	JOSÉ ALUIZIO TORRECILLAS	ASSESSORAR O SECRETARIO	BSB/RIO/BSB	05 A 06/3	1,5	28.224,00
GABSA	078/91	EDSON MACHADO DE SOUSA	SEMINARIO FECAMP	BSB/SAO/BSB	24 A 25/2	1,5	23.520,00
ASST	083/91	JOSÉ ROBERTO MOREIRA	REUNIAO NA AEA E IEE/USP	SAO/BSB	22 A 26/2	4,5	73.560,00
AJUP	164/91	CARLOS ANTONIO DE SOUSA	INTEGRAR A COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	BSB/MAO/BSB	05 A 09/3	4,5	49.392,00
CGAD	097/91	ROGERIO P.FERNANDEZ SANTIAGO	REUNIAO DA COMISSAO GT	BSB/RIO/BSB	27 A 28/2	1,5	19.464,00
	107/91	JOSÉ EDILSON BEZERRA	INTEGRAR A COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	BSB/MAO/BSB	05 A 09/3	4,5	49.392,00
	109/91	IVANELO FIMENTEL SARMENTO	INTEGRAR A COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	BSB/MAO/BSB	05 A 09/3	4,5	38.808,00
DEPLA	075/91	HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS	REUNIAO SOBRE O NORDESTE	BSB/REC/BSB	17 A 19/2	2,5	33.600,00
	094/91	HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS	SEMINARIO NA FAPESP	BSB/SAO/BSB	27/2 A 01/3	2,5	39.200,00
	104/91	HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS	MISSAO DE COOPERACAO COM AUTORIDADES VENEZUELANAS	BSB/RIO/CARACAE/RIO/BSB	04 A 09/3	6	405.000,00
	084/91	ADOLPHO W. DA F. ANCIRES	SEMINARIO NA FAPESP	SAO/RIO/BSB	27/2 A 01/3	2,5	39.200,00
	093/91	GOIKI TSUZUKI	REUNIAO PROJETO NORDESTE	BSB/MCZ/BSB	27 A 28/2	1,5	11.760,00
DECOE	096/91	ANTONIO M. A. MAC DONELL	LANCAMENTO DO PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	BSB/RIO/BSB	07 A 08/3	1,5	28.224,00
	095/91	ANTONIO C. RODRIGUES GERMANO	REUNIAO FINEP E INT	BSB/RIO/BSB	28/2 A 01/3	1,5	23.520,00
DECOF	088/91	HELIO FELLOWS FILHO	REUNIAO DA SUFRAMA	BSB/MAO/BSB	28/2 A 01/3	3,5	54.850,00
	115/91	PALLO GONCALVES EGLER	2ª REUNIAO DE NEGOCIACOES PROPOSTA F/AM PLANO PILOTO DE CONSERVACAO FLORESTA AMAZONICA	BSB/RIO/PARIS/BRUXELAS/PARIS/RIO/BSB	09 A 17/3	9	177.905,00
DETEC	082/91	LOURIVAL CARMO MONACO	REUNIAO INDUSTRIAS TEXTEIS	BSB/SAO/BSB	25/2	0,5	7.840,00
	091/91	LOURIVAL CARMO MONACO	PROFERIR FALESTRA NA AEA	BSB/SAO/BSB	01/3	0,5	7.840,00
	130/91	LOURIVAL CARMO MONACO	REALIZAR CONSULTA EMBAIXADA BRASILEIRA EM WASHINGTON SOBRE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIAS	BSB/SAO/NYC/WASHINGTON/NYC/SAO/BSB	13 A 17/3	5	341.000,00

CGAD SCT DCA	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
		DATA: 15/03/91	11

ORGÃO	CODIGO	FAVORECIDO	FINALIDADE	PERCURSO	PERÍODO	DIARIAS	TOTAL
DETEC	090/91	REINALDO DIAS FERRAZ DE SOUZA	REUNIÃO PLANO DE MARKETING E PAINEL AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE AUDITORIA DA QUALIDADE	BSE/SAO/RIO/BSE	28/2 A 01/3	1,5	19.992,00
	089/91	MARTA NOBREGA MARTINEZ	GRUPO DE TRABALHO NA UFMS	BSE/BHZ/BSE	03 A 08/3	5,5	52.360,00
	096/91	CARLOS AUGUSTO FEU SILVA	DISCUTIR ESTRUTURA SETOR NUCLEAR	BSE/RIO/BHZ/BSE	28/2 A 01/3	1,5	21.280,00
	166/91	CARLOS SANTOS AMORIM JUNIOR	REUNIÃO SINDICATO	BSE/SAO/BSE	05 A 07/3	3,5	46.648,00
DEPIN	085/91	ANTONIO AUGUSTO C. DE SOUZA	REPRESENTAR O SECRETARIO EM REUNIÃO NA SUFRAMA	BSE/MAO/BSE	28/2 A 01/3	1,5	23.510,00
	087/91	ROBERTO MILHARD SPOLIDORO	REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DA V EBAI E DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO FABI	BSE/RIO/BSE	30/1 A 02/2	3,5	46.648,00
	105/91	DORGIVAL DA S. BRANDAO JUNIOR	PRESIDIR REUNIÃO DO CCI	BSE/RIO/BSE	01/3	0,5	6.664,00
	106/91	ROGERIO A.S. PARENTE VIANNA	VISITA TECNICA A ITALCOM	BSE/SAO/BSE	01/3	0,5	6.664,00
CONVID.	086/91	CARLOS AFONSO NOBRE	REUNIÃO IMPLANTAGÃO DO NUCLEO DE METEOROLOGIA	SAO/REC/SAO	25/2 A 01/3	4,5	42.336,00
	117/91	LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO	ESS REUNIÃO PLENARIA DO COMITE INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMATICAS	SAO/GENEVA/SAO	11 A 17/3	5	303.107,00

SCT CGAB DCA	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
		DATA: 15/03/91	3

* ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 051 DE 01 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "d", da Portaria nº 156, de 05 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Remover, ex-offício, a partir de 01 de março de 1991, o servidor FRANCISCO DE ASSIS CHIABATTO, do Departamento de Coordenação dos órgãos de Execução para o Instituto Nacional de Pesquisas Especiais.

EDSON MACHADO DE SOUSA

PORTARIA Nº 058 DE 08 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição de que lhe confere o artigo 1º, letra "b", da Portaria nº 156 de 05 de setembro de 1990, resolve:

Remover, a pedido, BULCINEIA DIAS GOMES GALUZO, Programador de Computador, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para a Coordenação de Modernização e Informática.

EDSON MACHADO DE SOUSA

PORTARIA Nº 059 DE 08 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição de que lhe confere o Artigo 1º, letra "b", da Portaria nº 156 de 05 de setembro de 1990, resolve:

Remover, a pedido, MARCUS VINICIUS DA SILVA AMARAL, Analista de Sistemas Júnior, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para a Coordenação de Modernização e Informática.

EDSON MACHADO DE SOUSA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06

O servidor celetista que, em 12 de dezembro de 1990, contava 70 ou mais anos de idade, será considerado automaticamente aposentado na mesma data, com base no art. 186, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990. No mês de dezembro do mesmo ano, perceberá a remuneração que lhe seria devida como se em atividade estivesse, passando a fazer jus a provento a partir de janeiro de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 07

Para fins do artigo 78 da Lei nº 8.112, de 1990, a remuneração do período de férias, a serem gozadas no mês de janeiro, poderá ser paga em dezembro do ano anterior.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 08

O disposto no parágrafo 1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, aplica-se somente as cessões a serem efetuadas durante sua vigência, mantidas, em relação às anteriores, as condições estabelecidas no ato da cessão.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 09

O servidor amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, continuará a contar, para efeito de férias, o tempo de serviço prestado sob o regime da legislação trabalhista, sem qualquer indenização e observado o disposto nos arts. 76 e seguintes da mesma Lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10

Antecipa-se o pagamento de gratificação natalina nos afastamentos decorrentes de férias, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11

A mudança de regime jurídico dos servidores amparados pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, ocorreu em 12 de dezembro de 1990. Em relação ao mês de dezembro de 1990, a remuneração, o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço serão efetuados com base nas normas aplicáveis na data da mesma Lei e considerando todo o mês de dezembro.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12

Nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991, o servidor amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, contribuirá a favor do Plano de Seguridade Social, na base de 6% (seis por cento) de sua remuneração, definida no art. 41 da mesma Lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13

Em nenhuma hipótese serão relevados os prazos fixados na Lei nº 8.112, de 1990, inclusive o previsto no seu art. 78, parágrafo 1º.

* PUBLICADO NO D.O.U. DE 28/DEZ/1990

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 14

Em relação aos óbitos ocorridos a partir de 12 de dezembro de 1990, inclusive de servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, as pensões serão concedidas nos termos do artigo 215 e seguintes da mesma Lei, vigorando os respectivos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15

Em 12 de dezembro de 1990, a suspensão de contrato de trabalho concedida por motivo particular ao servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, é considerada convertida em licença para tratar de interesses particulares, computado no prazo fixado no artigo 91 da mesma Lei o período da suspensão já decorrido.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 16

A licença que, em 12 de dezembro de 1990, estivesse sendo usufruída nos termos da Lei nº 1.711, de 1952, é considerada convertida na sua correspondente, prevista na Lei nº 8.112, de 1990, vigorando os consequentes efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

Para efeito de caracterização das atividades e locais insalubres, perigosos ou penosos a que se refere o artigo 61, item IV, da Lei nº 8.112, de 1990, serão consideradas as normas pertinentes, aplicáveis aos trabalhadores em geral, observado o disposto nos artigos 2º, parágrafo 5º e 6º, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e 2º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18

A licença que estivesse sendo usufruída, em 12 de dezembro de 1990, pelo servidor celetista amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, é considerada na sua correspondente, prevista na mesma Lei, na hipótese de a última ser beneficiada. A complementação pecuniária, decorrente dessa versão, correrá à conta do órgão ou entidade a que o servidor pertencer e será devida a partir de 1º de janeiro de 1991.

SCT	CGAD	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
	DCA		DATA: 15/03/91	7

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19

Observada a contagem do tempo de serviço autorizada no *caput* do artigo 7º da Medida Provisória nº 286, de 14 de dezembro de 1990, o servidor que contar, no ano de 1990, mais de doze meses de exercício para efeito de férias, a esse título terá que afastar-se no mesmo ano, ressalvada a comunicação expressa do chefe imediato de que o correspondente período de férias será acumulado.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20

O requerimento de conversão de período de férias em abono pecuniário protocolizado no prazo fixado no artigo 143 da CLT e anteriormente a 12 de dezembro de 1990, é considerado de concessão do abono de que trata o artigo 77 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21

Serão pagos, no mês de janeiro de 1991, o auxílio-natalidade ou o auxílio-funeral, relativos ao servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, na hipótese em que o nascimento ou óbito se verifique no período compreendido entre 12 e 31 de dezembro de 1990. Para esse efeito, será considerado o valor do vencimento ou da remuneração vigentes no mês de janeiro de 1991, conforme for o caso.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22

O pagamento do auxílio-natalidade pode ser feito mediante a apresentação de cópia de certidão de nascimento, tornando-se prescindível o requerimento.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23

O adicional por tempo de serviço previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 1990, será concedido, sem fixação de limite máximo, no valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento, para cada ano de efetivo exercício, conforme definido nos artigos 15 e 102 da mesma lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 24

O servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se em férias em qualquer dia do ano, obedecida a escala previamente elaborada à vista do interesse do serviço e observado o disposto nos artigos 77 e 80 da mesma Lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 25

O exame para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, exigido no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser realizado por médico ou junta médica oficial, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

SCT	CGAB	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
	BCA		DATA: 15/03/91	6

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26

Para efeito de concessão da licença-prêmio por assiduidade, considera-se exclusivamente o tempo de efetivo exercício, apurado em vista do disposto nos artigos 15 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 27

A apuração do tempo de serviço público federal, para efeito da aposentadoria do servidor amparado pelo artigo 70, *caput* e seu parágrafo único, da Medida Provisória nº 286, de 1990, será efetuada em vista do disposto nos artigos 15 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 28

Em relação a cada entidade representativa de classe a que se refere o artigo 92 da Lei nº 8.112, de 1990, serão licenciados para o desempenho de mandato classista até 3 (três) servidores abrangidos pelo artigo 243 da mesma lei, independentemente do órgão a que pertencem, ouvido previamente o órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29

Na apuração do tempo de serviço público federal, para os efeitos do artigo 100 da Lei nº 8.112, de 1990, serão considerados inclusive os períodos intercalados, ressalvadas as hipóteses em que a Lei expressamente exija a continuidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 30

São mantidas as condições das aposentadorias e pensões deferidas nos termos da Lei nº 1.711, de 1952, observadas as concessões e atualizações autorizadas pelos artigos 189, parágrafo único, e 224 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 31

A locação de serviços de que trata o artigo 232 da Lei nº 8.112, de 1990, se fará nos termos dos artigos 1216 e 1236 do Código Civil Brasileiro.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 32

O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do primeiro dia do mês que completar o anuênio.

SCT CGAB DCA	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
		DATA: 15/03/91	6

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33

Na remuneração das férias, a ser paga até dois dias antes do início do respectivo período, incluem-se o abono pecuniário e o adicional de férias, observado o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 78 da Lei nº 8.112, de 1990.

* PUBLICADO NO D.O.U. DE 04/JAN/1991

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34

Nos casos de afastamento previstos nas alíneas do inciso II do *caput* do art. 88 da Lei nº 8.112, de 1990, os cinco anos de serviço, exigidos para o deferimento da licença-prêmio por assiduidade, são contados a partir do reinício do exercício, desprezado o tempo anterior do respectivo período aquisitivo.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35

Os proventos a que fazem jus os servidores aposentados nos termos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ou da Lei nº 8.112, de 1990, não são passíveis de desconto previdenciário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36

No afastamento por motivo de licença-prêmio por assiduidade, o ocupante de cargo em comissão fará jus, apenas, à remuneração do cargo efetivo de que seja titular.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37

O disposto no artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, abrange os servidores contratados por prazo indeterminado, independentemente da tabela a que pertençam.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 38

Em relação a cada quinquênio ininterrupto de exercício, exigido para deferimento de licença-prêmio por assiduidade, anterior a 12 de dezembro de 1990, o correspondente período de três meses será contado, em dobro, para efeito de aposentadoria do servidor celetista amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive o de instituição federal de ensino, desde que licença equivalente não tenha sido usufruído.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39

A partir de 12 de dezembro de 1990, o ingresso de servidores na Administração Federal Direta, autárquica e fundacional se dará em cargo vago, mediante a nomeação, em caráter efetivo, de candidato habilitado em concurso público, ouvido previamente o órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, inclusive com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 40

A licença-prêmio por assiduidade poderá ser usufruída parceladamente, nos termos do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, alterado pelo Decreto nº 50.408, de 3 de abril de 1961.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 41

Compete aos dirigentes de pessoal dos órgãos da Administração direta, autarquias e das fundações federais a designação de juntas médicas oficiais, composta de 3 (tres) membros.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 42

A partir da data da promulgação da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família ou para tratamento de saúde do servidor, na forma dos artigos 83 e 202 a 206, da mesma Lei, respectivamente.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43

A importância a que o servidor celetista, amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, legalmente fazia jus em 12 de dezembro de 1990, a título de anuênio ou outro adicional por tempo de serviço, continuará sendo percebida, a partir de 1º de janeiro de 1991, como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44

Em relação ao ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, mesmo que originário da transformação efetuada pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, não é devido depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir de janeiro de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 45

O titular de função de confiança, transformada em cargo em comissão pelo parágrafo 2º do art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, não ocupante de cargo efetivo, poderá efetuar o saque dos saldos em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas hipóteses a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 286, de 14 de dezembro de 1990.

SCT	CGAD	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
	BCA		DATA: 15/03/91	11

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46

O servidor aposentado, exonerado ou demetido sob a égide da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive o anteriormente regido pela legislação trabalhista, não terá direito a indenização de férias.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47

Enquanto não vigorar o regulamento previsto no art. 54 da Lei nº 8.112, de 1990, a ajuda de custo, decorrente da renção ex-officio, será concedida nos termos do art. 3º do Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, calculada, porém, sobre o valor da remuneração.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48

A partir de 12 de dezembro de 1990, não se efetua o ressarcimento das despesas decorrentes de locomoção, previsto no art. 7º do Decreto nº 99.632, de 19 de outubro de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 49

O limite máximo de remuneração do servidor público, estabelecido pelo art. 42 da Lei nº 8.112, de 1990, é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 50

A extinção do contrato de trabalho dos servidores abrangidos pelo art. 7º da Medida Provisória nº 286, de 1990, deverá ser consignada na parte das anotações gerais das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nas respectivas fichas funcionais.

* PUBLICADO NO D.O.U. DE 18/JAN/1991

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51

O servidor celetista amparado pelo art. 243, da Lei nº 8.112, de 1990, que havia prestado serviços sob o regime jurídico a que se refere a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, não terá contado esse tempo para concessão da licença-prêmio por assiduidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52

A Lei nº 8.112, de 1990, não tem repercussão na aposentadoria concedida com base na Lei Orgânica da Previdência Social.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 53

Na falta de expressa delegação de competência, as penalidades de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de demissão dos servidores das autarquias ou das fundações públicas federais serão aplicadas conforme dispõe o inciso I do artigo 141 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 54

Em caso de falecimento, caberá ao órgão ou entidade a que o servidor pertença conceder e efetuar o pagamento da pensão de que trata o artigo 215 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55

O tempo de serviço público federal efetivo, anterior à Lei nº 8.112, de 1990, é contado para perfazer o interstício exigido no parágrafo 3º do artigo 91 da mesma lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 56

O disposto no parágrafo 1º do artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, determinou a automática transformação dos empregos e a investidura nos consequentes cargos efetivos, independentemente de posse.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 57

A gratificação de regência de classe de que trata o art. 33 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, não será devida durante o afastamento decorrente de licença-prêmio por assiduidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 58

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade continuam a ser pagos nos percentuais e condições legalmente estabelecidos na data da vigência da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 59

Na falta de autorização legal, não se concede, nem se renova, seguro de vida ou de acidentes pessoais ao servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60

Enquanto não promulgada a lei complementar prevista do parágrafo 1º do artigo 4º da Constituição, o servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, que exerce atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, será aposentado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do mesmo preceito constitucional.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 61

Os contratos de trabalho, em vigor na data da publicação da Lei nº 8.112, de 1990, celebrados por prazo determinado e já objeto de prorrogação, não poderão ser renovados.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 62

O servidor que opera, direta e permanentemente, com Baixo X ou substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias, em relação a cada período de afastamento previsto no artigo 79 da Lei nº 8.112, de 1990

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 63

O servidor estatutário amparado pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, desde que, em 11.12.90, já preenchesse os requisitos necessários para tanto, poderá aposentar-se com os direitos e vantagens até então concedidos pela Lei nº 1.711, de 1952.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 64

Para fins de aposentadoria, o tempo de serviço público do servidor abrangido pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, prestado nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, será atestado pelos respectivos órgãos, sujeito a posterior comprovação. Nos demais casos, a será averbado mediante documento específico dos órgãos previdenciários.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 65

O servidor amparado pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, que preencha os requisitos do artigo 186, item III e suas alíneas, caso se encontre percebendo abono de permanência em serviço, poderá aposentar-se, devendo posteriormente apresentar certidão de tempo de serviço fornecida pelos órgãos previdenciários.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66

Caberá ao órgão a que pertencer o servidor, no caso da Orientação Normativa nº 65, comunicar ao INSS o ato de aposentadoria, para efeito de suspensão do pagamento do abono de permanência em serviço.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 67

O cálculo dos proventos do servidor aposentado, compulsoriamente, na forma do art. 186, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, mesmo que haja tempo de serviço a ser comprovado mediante certidão expedida pelos órgãos previdenciários e até que se certifique a existência desse, será efetuado com base no tempo de serviço atestado por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 68

O servidor amparado pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, ocupante de cargo de procurador, assistente jurídico e advogado, tem direito a 60 (sessenta) dias de férias anuais, sobre as quais incide o adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

* PUBLICADO NO D.O.U. DE 01/FEV/1991

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 69

Não sofre solução de continuidade o tempo de serviço prestado exclusivamente no regime da Lei nº 1.711, de 1952, para efeito de concessão de licença-prêmio por assiduidade, excetuando-se as interrupções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 70

O tempo de serviço de ex-servidor regido pela Lei nº 1.711, de 1952, contado para efeito de gratificação quinquenal, sob as rubricas "Proventos" e "Pensões", será transformado em anuênios, com vigência dos efeitos financeiros a partir de 01.01.91.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 71

O servidor estrangeiro, amparado pelo parágrafo 6º, do artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, passará a integrar tabela em extinção, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 72

O servidor estrangeiro, sem estabilidade no serviço público, não poderá integrar a tabela em extinção, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, prevista no parágrafo 6º do artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990.

SCT CGAB DCA	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
		DATA: 15/03/91	15

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 73

O servidor de nacionalidade portuguesa equipara-se ao brasileiro nato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12, da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, para efeito da que estabelece o artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 74

O servidor que, na data do ato que o colocou em disponibilidade, contava com tempo de serviço para aposentadoria voluntária, poderá requerê-la com base no artigo 40, inciso III, da Constituição Federal, a qual deverá ser concedida pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento de seus proventos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 75

O servidor em disponibilidade, ao completar 70 anos de idade será aposentado compulsoriamente, com base no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 76

A licença à adotante, de que trata o artigo 210 da Lei nº 8.112, de 1990, será deferida mediante apresentação do Termo de Adoção ou Termo Provisório (Termo de Guarda e Responsabilidade), expedido por autoridade competente.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 77

Na falta de autorização legal, não se concede auxílio-alimentação a servidor alcançado pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990.

PUBLICADO NO D.O.U DE 06/MAR/1991

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 78

A licença por motivo de afastamento do cônjuge e a lotação provisória, previstas no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser deferidas na hipótese em que o cônjuge ou companheiro, deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo, pertença a empresa pública ou a sociedade de economia mista.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 79

A contribuição previdenciária de que trata o art. 8º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, é calculada com base na remuneração do cargo efetivo, mesmo que o respectivo servidor seja também ocupante de cargo em comissão.

SCT CGAD BCA	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA
		DATA: 15/03/91	16

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 80

As ausências e afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8.112, de 1990, serão considerados para concessão do adicional por tempo de serviço, observado o disposto no item I do artigo 7º da Lei nº 8.162, de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 81

As férias iniciadas antes de o servidor ser acometido de moléstia não se interrompem, podendo conceder-se licença para tratamento de saúde após seu término.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 82

O deferimento de nova licença para tratamento de saúde depende de inspeção por junta médica oficial, quando concedida antes do decurso de 60 dias, contados do término da anterior, e desde que a duração das mesmas ultrapasse 30 dias. Após o decurso daquele período, a concessão de nova licença, até 30 dias, será precedida de inspeção feita por médico da unidade de pessoal do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 83

O tempo de serviço público efetivo prestado, a partir de 12 de dezembro de 1990, pelo servidor celetista, amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, será contado para efeito de adicional por tempo de serviço.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84

O tempo de serviço público efetivo prestado pelo servidor estatutário, aposentado anteriormente à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser contado para efeito de adicional por tempo de serviço, mesmo que não considerado para deferimento da gratificação adicional por tempo de serviço prevista na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de não perfazer os cinco anos de exercício.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 85

O tempo de serviço retribuído mediante recibo não é contado para nenhum efeito.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 86

A licença prevista no art. 210 da Lei nº 8.112, de 1990, somente será concedida em razão da adoção ou guarda judicial autorizada após vigência da mesma Lei.

CT	CGAD	BOLETIM DE SERVIÇO	NUMERO: 005	FOLHA 17
	BCA		DATA: 15/03/91	

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 87

O auxílio-alimentação legalmente concedida até 12 de dezembro de 1990, com fundamento em normas estatutárias anteriores à atual Constituição Federal, a servidor de fundação pública, amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, continuará sendo percebido, a partir de 1º de janeiro de 1991, como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 88

Para efeito de pagamento do auxílio-natalidade de que trata o art. 196, da Lei nº 8.112, de 1990, deve ser considerado o vencimento correspondente à referência 3, de nível auxiliar, da tabela de vencimentos que constitui o Anexo I da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, observadas as atualizações.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 89

O adicional de que trata o artigo 76 da Lei nº 8.112, de 1990, será calculado sobre a remuneração correspondente ao período de férias de que o servidor usufruiria se não houvesse requerido o abono pecuniário, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 78 da mesma Lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 90

A importância paga como base no *caput* do artigo 78 da Lei nº 8.112, de 1990, será deduzida de uma só vez, na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

* DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP/CGAD

REFERENCIA: Processo nº 10521/90-9
 INTERESSADO: GOIAS ANTONIO ACCIOLY
 ASSUNTO: Interrupção de suspensão de contrato de trabalho
 DESPACHO: DEFERIDO
 DATA: 04/03/91

RETIFICAÇÕES

* PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 004 DE 18/02/91

ONDE SE LÊ: REFERENCIA: Processo nº 01200.000222/91-31
 DATA: 21/02/91

LEIA-SE: DATA: 18/02/91